



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

ARQUIVO



PROCESSO Nº 3949/2023
LI Nº 00332-2024

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 19 de Outubro de 2007, CONSEMA 347/2017 de 15 de maio de 2017, Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Março de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº3949/2023 de 17 de Maio de 2023 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA INSTALAÇÃO - LI** - que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR/RESPONSÁVEL: TERRAPIAS LTDA EPP
CNPJ : 10.869.853/0001-18
ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco 1573
Bairro: Cidade Alta
FONE: (55)32422.5502
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
CEP: 97.542-110

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: LAVRA DE ROCHA/CASCALHO - PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CÍVIL - A CÉU ABERTO, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA. A = 9,73 ha

LOCALIZAÇÃO: DISTRITO DO LIVRAMENTO - ESTRADA CERROS VERDES - MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS.

RAMO DE ATIVIDADE: 530,08

IMPACTO AMBIENTAL: MÉDIO

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto:

1.1 A atividade de extração mineral somente poderá se iniciar após a emissão da Licença de Operação;

1.2 A área requerida junto ao ANM, sob requerimento, PROTOCOLO SEI Nº 48052.810586/2020-96. 28,70 ha.

1.3 Poligonal Ambiental: 10,12 ha.

Poligonal Útil: 9,73 ha.

Poligonal da área de extração: **8,81** ha.

1.4 As demarcações para utilização da área deverá atender a Resolução CONSEMA 347 de 2017.

1.5 Somente poderão ser iniciados os trabalhos de decapeamento após serem construídas e mantidas desobstruídas as valetas de drenagem no entorno da área afetada e da bacia de sedimentação, que deverá receber o aporte de detritos oriundos da área decapeada.

- 1.6 Deverão ser confeccionadas valas de condução das águas pluviais, bem como os decantadores previsto no processo técnico.
- 1.7 Somente poderá ser considerada a poligonal da área de extração conforme mapas e plantas apresentados para o empreendimento no processo administrativo próprio de solicitação de LPI, com tabela de coordenadas UTM, Datum SAD 69, dos vértices da poligonal constante no requerimento para extração, descrita na planilha abaixo:

Vértice	Latitude	Longitude
01	-30,805334	-55,556216
02	-30,805142	-55,556425
03	-30,803373	-55,560537
04	-30,803291	-55,560679
05	-30,802641	-55,560679
06	-30,802083	-55,560216
07	-30,802083	-55,558723
08	-30,802529	-55,557992
09	-30,804053	-55,555727
10	-30,804410	-55,555363
11	-30,805334	-55,556216
Coordenadas UTM - DATUM SAD69		

- 1.8 Somente poderá ser considerada a poligonal da área útil, conforme mapas e plantas apresentadas para o empreendimento no processo administrativo próprio de solicitação de LPI, com tabela de coordenadas UTM, Datum SAD 69, dos vértices da poligonal constante no requerimento para extração, descrita na planilha abaixo:

Vértice	Latitude	Longitude
01	-30,805347	-55,556216
02	-30,805151	-55,556427
03	-30,803381	-55,560543
04	-30,803085	-55,561052
05	-30,802868	-55,560898
06	-30,802227	-55,562160
07	-30,801653	-55,563143
08	-30,801601	-55,563096
09	-30,802170	-55,562103
10	-30,802812	-55,560848
11	-30,801824	-55,560067
12	-30,801718	-55,559891
13	-30,801653	-55,559616
14	-30,801697	-55,559306
15	-30,802551	-55,557986
16	-30,804046	-55,555720
17	-30,804410	-55,555349
18	-30,805347	-55,556216
Coordenadas UTM - DATUM SAD69		

- 1.9 Deverá demarcar a área útil e de lavra permanentemente. A fim de orientar os vértices dos piquetes até o fim da operação da jazida.
- 1.9 Os operários e o pessoal envolvidos nos trabalhos deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPIs) apropriados durante as operações.
- 1.10 A rede de drenagem temporária da área de lavra deve contemplar medidas mitigadoras de impacto contra a erosão, lixiviação e carreamento de partículas do terreno da AID, aumento de turbidez das águas e deposição de partículas na AII.
- 1.11 Deverão ser adotados cuidados e técnicas adequadas para evitar o carreamento mineral da área de lavra para o sistema de drenagem pluvial.

1.12 O projeto de recuperação da área degradada deverá ser implantado concomitantemente à atividade minerária.

1.13 Deverão ser estabelecidas medidas cautelares para o extravasamento ou contaminação com óleos lubrificantes e combustíveis, conforme norma vigente, com piso impermeável e caixa separadora de óleo, específica para o abastecimento.

II- Quanto as Questões Biológicas:

2.1 Deverá ser acompanhado o avanço e decapeamento da área, por profissional habilitado no manejo de fauna para possíveis resgates quando necessário, apresentando ao DEMA, relatório de atividades com orientações mitigadoras semestralmente.

2.2 Deverão ser orientados todos envolvidos no decapeamento, a responsabilidade de adoção aos devidos cuidados com a fauna e flora.

2.3 Deverá ser realizado o monitoramento de fauna com periodicidade sazonal, apresentado a este Departamento relatório contendo registros obtidos em cada estação e as medidas adotadas quando necessário e um anual compilando os levantamentos anteriores.

2.4 Deverá ser protocolada junto a este Departamento em até 60 (sessenta) dias da data da emissão desta licença a entrega das mudas oriundas da compensação ambiental fruto da supressão vegetal.

2.5 O banco de solos deverá ser depositado dentro da poligonal útil licenciada e preservada para recuperação das áreas exauridas.

III - Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Deverá ser utilizado caminhões-pipa para umidificação de estradas e caminhos para minimizar a emissão de poeiras.

I V - Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

4.1 Requerimento solicitando a Licença de Instalação.

4.2 Cópia desta licença Ambiental.

4.3 Documentação individual da propriedade rural.

4.4 Relatório técnico das condições da área acompanhado das ARTS dos responsáveis técnicos.

4.6 Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº24 da Lei Municipal nº5060/2006 de 30 de março de 2006;

V - Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar

5.1 Requerimento solicitando a Licença de Operação.

5.2 Cópia desta licença Ambiental.

5.3 Documentação individual da propriedade rural.

5.4 Relatório de implantação com **todas** as medidas propostas no Plano de Controle Ambiental para a OPERAÇÃO do empreendimento, contemplando relatório fotográfico de cada etapa.

5.5 Cronograma atualizado para as atividades de lavra e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da renovação da Licença de Operação.

5.6 Anotação de responsabilidade Técnica - ART de execução da lavra com implantação das medidas mitigadoras e compensatórias pertinentes ao meio físico (geólogo/eng. de minas) e meio biótico (biólogo/eng. florestal/eng. agrônomo).

5.7 Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº24 da Lei Municipal nº5060/2006 de 30 de março de 2006.

Esta Licença de Instalação só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (DOIS) ANOS a contar da presente data.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado.

Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

VALIDADE: 04 de Junho de 2024 à 04 Junho de 2026.

Sant'Ana do Livramento, 04 de Junho de 2024.

Seplama - Sant'Ana
Breno Agarrayua
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
P. M. Sant'Ana do Livramento - RS

Paulo Ricardo Flores Ecoten
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA